



Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000002222-8, datado de 18.02.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Arthur de Oliveira Cavalcante, Defensor Público de 4ª Classe, no trecho Manicoré/Borba/Manicoré, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, a fim de realizar atendimentos presenciais na Comarca de Borba/AM;

II - AUTORIZAR o deslocamento de Ivan Coutinho Vieira, Assistente Técnico de Defensoria, no trecho Manicoré/Borba/Manicoré, no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, a fim de acompanhar o Defensor Público na realização de atendimentos presenciais na Comarca de Borba/AM;

III - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público e servidor acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 123/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000002326-7, datado de 20.02.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Pedro Henrique Pereira Paiva, Defensor Público de 4ª Classe, no trecho Tefé/Jutai/Tefé, no período de 16 a 21 de março de 2025, a fim de realizar atendimentos presenciais, sessões do tribunal do júri e inspeção carcerária na Comarca de Jutai/AM;

I - AUTORIZAR o deslocamento de Kalitha Bastos dos Santos, Assessor Técnico II DPE-1, no trecho Tefé/Jutai/Tefé, no período de 16 a 21 de março de 2025, a fim de acompanhar o Defensor Público na realização de atendimentos presenciais, sessões do tribunal do júri e inspeção carcerária na Comarca de Jutai/AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público e servidora acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 02/2025-DPEIC/DPE/AM

Ref. Proc. n.º 250217.000.491

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Defensoria Pública Especializada em Interesses Coletivos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar n.º 80/1994, em conformidade com o art. 15 da Resolução 023/2022-CSDPE/AM e;

CONSIDERANDO a veiculação de matérias jornalísticas na mídia local, relatando a atuação truculenta de fiscais da Prefeitura de Manaus na retirada forçada de vendedores ambulantes do Centro da cidade, tendo sido registrados, por meio de imagens, episódios de violência e desrespeito aos trabalhadores;

CONSIDERANDO que, de acordo com as imagens divulgadas, os servidores municipais não apenas expulsaram os comerciantes do local, mas também lançaram os produtos vendidos pelos ambulantes ao chão e na caçamba de um veículo oficial, sem respeito à dignidade dos trabalhadores e ao devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar violação de direitos fundamentais, especialmente o direito ao trabalho e à dignidade da pessoa humana, conforme disposto nos artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal, além de possível





responsabilidade civil do Município de Manaus por atos de seus agentes, nos termos do art. 37, §6 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a forma truculenta e inadequada na fiscalização demonstra possível ausência de protocolos de abordagem e respeito aos direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, a defesa dos direitos humanos e a promoção dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Coletivo (PPC), nos termos do art. 15 da Resolução 023/2022-CSDPE/AM, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

COMUNICAR à Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PPC, com o consequente envio para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

REQUISITAR imagens e registros audiovisuais oficiais da operação realizada no Centro de Manaus na data mencionada, bem como cópias de eventuais autos de apreensão ou notificações emitidas aos ambulantes;

SOLICITAR informações à Prefeitura de Manaus e à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, responsável pela fiscalização sobre os procedimentos adotados na retirada dos vendedores ambulantes, requerendo esclarecimentos acerca das diretrizes e protocolos de abordagem empregados pelas equipes fiscais;

ENCAMINHAR recomendação à Prefeitura de Manaus para que adote medidas efetivas no sentido de evitar abordagens truculentas contra vendedores ambulantes, garantindo que a fiscalização ocorra em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana;

Após realização dos procedimentos e seguindo a instrução da reunião, devem os autos serem conclusos para decisão sobre a instauração ou não de Procedimento Coletivo.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM INTERESSES COLETIVOS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Defensor Público

